

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ARMAZÉM 10 PARA CONFIGURAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS**, pelo regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Às 09h15min do dia 13 do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, dando início à sessão do Edital de Processo Licitatório nº 054/2018, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações e respectivos membros, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

**1- BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 05.956.617/0001-07, representada pelo Sr. Lauri Luiz Fernandes, CPF nº 160.173.829-34; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

**2- SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.056.961/0001-22, representada pelo Sr. Roberto de Souza Correa, CPF nº 023.062.039-62; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

**3- STREHL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, CNPJ nº 27.392.506/0001-40, representada pelo Sr. Thiago Luiz Strehl, CPF nº 048.981.799-3; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

**4- WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME**, CNPJ nº 17.397.169/0001-20, representada pelo Sr. Marcos Alves Brasilício, CPF nº 058.313.339-81; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

Os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Presidente da CPL. Após analisada a documentação o Presidente da CPL decidiu pelo credenciamento dos representantes das empresas presentes. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Inicialmente, questionados pelo Presidente da CPL sobre a exequibilidade de suas propostas de preço, os representantes das empresas declaram que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, todas as licitantes declaram que o preço por elas propostos (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. A empresa **BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** cotou o valor de **1.685.919,79 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)**, a empresa **SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA** cotou o valor de **R\$ 1.393.446,17 (um milhão trezentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**, a empresa **STREHL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA** cotou o valor de **R\$ 1.448.248,82 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, a empresa **WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME** cotou o valor de **R\$ 2.014.750,59 (dois milhões quatorze mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**. Após a verificação das propostas restou como melhor preço aquele ofertado pela empresa **SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 1.393.446,17 (um milhão trezentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**. Questionados pelo Presidente da CPL se existe alguma alegação em relação à proposta de preço o representante da empresa **WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME** solicita que seja verificado juridicamente os itens que não foram cotados na planilha da proposta de preço da empresa **SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA**. O Presidente da CPL entende que de acordo com o item 7.1 do edital, os vícios apontados são meros vícios sanáveis, sendo a proposta considerada a mais vantajosa para a administração. Iniciada a fase de negociação o pregoeiro questionou o licitante sobre a possibilidade de redução desse valor conforme prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, em resposta representante da empresa **SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA**, reduziu o valor ofertado para **R\$ 1.390.000,00 (um milhão trezentos e noventa mil reais)**. Sendo assim o Presidente da Comissão Permanente de Licitações considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no edital. O Pregoeiro deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Foi realizada diligência ao site [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) conforme prevê item 7.2.1 do edital para verificação de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. Foi realizada diligência com a área Técnica (Técnica de Edificações Fernanda D. Pasqualetti e Engenheiro Maurício Tonial), para verificação do atendimento às exigências técnicas

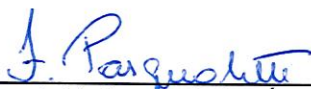
estabelecidas no edital, o qual opinou por sua regularidade. Oportunizada a palavra aos licitantes o representante da empresa **STREHL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA** em relação aos documentos de habilitação da empresa **SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA** o mesmo aponta que os índices para atendimento do item 6.2.3 alínea “d” não foram apresentados exatamente como solicitado. O Presidente da CPL entende que a partir da análise de toda documentação de habilitação apresentada, em especial, do balanço patrimonial, é possível obter os referidos índices exigidos. O Presidente da CPL então, declarou **HABILITADA** a licitante **SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA**, declarando-a vencedora do certame, com o **valor final de R\$ R\$ 1.390.000,00 (um milhão trezentos e noventa mil reais)**. O licitante vencedor foi informado que deve apresentar a proposta equalizada, sanando eventuais vícios no prazo de 02 (dois) dias úteis. Questionados pelo Presidente da CPL sobre a intenção de interpor recursos, os representantes das empresas manifestaram intenção em recorrer. Diante disso, nos termos do item 9.2 do Edital, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando desde já franqueada vistas ao processo pelo recorrente caso assim desejar, Sendo, na sequência, ofertado o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões recursais. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Presidente da CPL, respectivos membros e representantes das licitantes credenciadas.



Ricardo da Silva Berto  
Presidente da CPL S.A.



Izabel F. Cavalcante – Membro da CPL  
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Fernanda D. Pasqualetti – Área Técnica  
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Kelvin Medeiros Duhart – Membro da CPL  
SCPar Porto de Imbituba



Maurício Tonial – Área Técnica  
SCPar Porto de Imbituba S.A



Roberto de Souza Correa



Thiago Luiz Strehl



Sr. Marcos Alves Brasilício



Lauri Luiz Fernandes